JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente, e

Nobres Vereadores:

Inicialmente queremos estender aos Nobres Pares dessa Casa de Leis, nossos votos de um próspero ano Novo.

Nesta oportunidade estamos remetendo a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 40/2004, que normatiza e regulariza os valores que efetivamente vêm sendo atribuídos aos cargos destinados aos Diretores de Departamentos desta Municipalidade.

Com o advento da Emenda Complementar nº 019/2000, a remuneração dos agentes públicos passou obrigatoriamente deve ser através de subsídios, em parcela única e sem quaisquer outros tipos de acréscimos.

Ainda, estabelece a mesma Emenda Constitucional, que a iniciativa para essa finalidade seria de exclusiva responsabilidade do Poder Legislativo.

Isso não ocorreu em tempo nenhum, razão pela qual o Executivo vem adotando, já por diversas administrações passadas, a pratica de acrescer o valor da remuneração com a concessão da TIDE, isto é, vem aumentando o valor do vencimento básico em até 100%, no caso dos Diretores.

Tal prática contraria frontalmente o preceito constitucional e, portanto, não pode prosperar sob hipótese nenhuma.

Dentro da realidade atual, este Executivo não querendo e não podendo dar continuidade a esse tipo de irregularidade, pretende obter a aprovação deste Projeto de Lei e assim abolir o pagamento indevido da TIDE, pelo processo de incorporação dessa gratificação ao vencimento básico e obtendo-se assim um valor único e de conformidade com a regra constitucional.

Junto com os artigos do projeto de lei em apreço, era de nossa vontade incluir uma a revisão dos vencimentos do funcionalismo, como um todo, para recuperar o seu poder aquisitivo, o qual está defasado pela não concessão de qualquer tipo de reajuste nos últimos quatro anos.

Há, entretanto, um impedimento legal, consubstanciado no Parágrafo Único do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

"Art. 21 - .....

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Em função desse impedimento legal, e por mais que queiramos e desejemos, não há, neste exercício, como se conceder qualquer tipo de revisão dos vencimentos dos servidores. Essa revisão, porém será prioridade total já nos primeiros dias do mês de janeiro, uma vez consultada a Lei de Diretrizes Orçamentária, o índice de despesa com pessoal, a receita e o próprio Plano Plurianual.

Finalmente, fique bem claro que não estamos processando qualquer tipo de aumento ou de correção salarial para os Diretores, mas isto sim, adequando à norma constitucional uma prática irregular e que se transformou em habitualidade por muitas administrações neste Município.

Alinhavados todos esses aspectos e como pretendemos que a validade do preceito a ser constituído pela presente Lei, entre em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, pois que é a única possibilidade desta administração sobreviver aos rigores da lei e para que possa bem administrar este município dentro da legalidade e moralidade, requeremos que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, através de reuniões extraordinárias e com a dispensa dos interstícios regimentais exigíveis.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, XLIII da Instalação, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (27-12-2004).

Célio Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 40/2004

Ementa: Introduz alterações nas tabelas de vencimentos dos Diretores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os Diretores de Departamentos Municipais (ocupantes de Diretorias Municipais), receberão vencimentos de conformidade com a seguintes tabelas:

ORDEM	ÓRGÃO	SÍMBOLOS
1	Diretor Municipal de Administração	CC-13 a CC-20
2	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	CC-13 a CC-20
3	Diretor Municipal de Saúde	CC-13 a CC-20
4	Diretor Municipal de Assistência Social	CC-13 a CC-20
5	Diretor Municipal de Educação	CC-13 a CC-20
6	Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	CC-13 a CC-20
7	Diretor Municipal de Obras e Viação	CC-13 a CC-20
8	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	CC-13 a CC-20
9	Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	CC-13 a CC-20
10	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	CC-13 a CC-20

Art. 2º - Os símbolos atribuídos a cada cargo, no quadro constante do artigo anterior, terão os seguintes valores:

SÍMBOLO	VALOR – R$
CC-13	1.393,68
CC-14	1.467,04
CC-15	1.544,26
CC-16	1.625,54
CC-17	1.711,10
CC-18	1.801,16
CC-19	1.896,44
CC-20	1.996,26

Art. 3º - Fica vedado o pagamento, aos Diretores de Departamentos Municipais, de qualquer gratificação ou outros tipos de remunerações, a qualquer título, na forma do estabelecido pelo § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2005.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2708/04

Ivaiporã, 28 de 12 de 04

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, ____/____/____

Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO em 1ª discussão - unanimidade.
Em, 29/12/2004
Ata(s) n.º 2.215

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO em 2ª discussão
Em, 30/12/2004.
Ata(s) n.º 2216/2004.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO em 3ª discussão
Em, 31/12/2004.
Ata(s) n.º 2217

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em vigor as tabelas constantes dos Anexos à Lei Municipal nº 727/90.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (27-12-2004).

Célio Pereira
Prefeito Municipal

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 40/2004- PODER EXECUTIVO
EMENTA- Introduz alterações nas tabelas de vencimentos dos Diretores Municipais e dá outras providências.

PARECER

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos reunidas em conjunto nesta Casa de Leis, examinando o Projeto de Lei nº 40/2004. Oriundo do Poder Executivo, foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, e dentro da constitucionalidade, resolvem emitir Parecer Favorável, opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aso vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR

EDER LOPES BUENO

CELESTINO ALVES DE SOUZA

MÁRIO HORT

LEONIL GARCIA